



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI ORDINÁRIA Nº 5051, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

Proj. de Lei nº 146/2007 – Autoria: Vereador Célio Francisco Diniz

**Dispõe sobre prazo para regulamentação de Lotes com área inferior a 150 m<sup>2</sup>, de que trata a Lei Municipal nº 2.092, de 22 de abril de 1981 (Alterada pelas Leis nºs 2.094/81, 2.746/90, 3.702/98 e 4.321/03).**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam autorizados os proprietários de lotes urbanos com área igual ou inferior a 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 1,00 (um) metro, para no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados publicação desta Lei, procederem o desmembramento de seus imóveis e respectiva e definitiva regularização junto ao Departamento de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Assis.

**§ 1º** - Os terrenos localizados no Jardim Canadá deverão ter, obrigatoriamente, no mínimo 5 (cinco) metros de testada.

~~**§ 2º** – Esta Lei não se aplica para os terrenos localizados nos Jardins Europa I e II, Jardim Nova Olinda, Jardim Monte Carlo, Jardim Morumbi e Jardim Aeroporto.~~

**§ 2º** - Esta Lei não se aplica para os terrenos localizados nos Jardins Europa I e II, Jardim Nova Olinda, Jardim Morumbi e Jardim Aeroporto. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5.085, de 06 de dezembro de 2007\)](#)

**Art. 2º** - O Poder Executivo, através do Departamento de Comunicação, procederá a divulgação desta Lei, através de campanhas, visando abranger o maior número de interessados possíveis.

**Art. 3º** - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta)



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

dias a partir da sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de outubro de 2007.

**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
Publicada no Departamento de Administração, em 6 de outubro de 2007